



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 0267/03**

***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do município de Fundão o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI encarregado de formular a política da 3ª Idade e de promover o seu implemento.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDIPI será composto de 08 (oito) membros titulares e de 08 (oito) membros suplentes, assim indicados.

- I. 4 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes de entidades dedicadas à Assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de Idosos, especialistas em gerontologia Social e médicos Geriatras ou outros profissionais;
- II. 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo, sendo um da Secretaria Municipal da Juventude e Ação Social, um da Secretaria Municipal de Saúde, e um da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- III. 1 (um) titular e seu respectivo suplente representando o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fundão terá as seguintes atribuições:

- I. Promover a integração do Idoso no Contexto Social;
- II. Promover, proteger e recuperar a Saúde do Idoso;
- III. Assegurar Idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;
- IV. Promover ações que visem a valorização do idoso em todos os seus níveis;
- V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do Idoso;
- VI. Estimular, através dos dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa pública ou privada de centros de assistência ao idoso;
- VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII. Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX. Aprovar ou registrar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistências privadas, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994;
- X. Deliberar sobre o seu estatuto e o seu regimento interno inclusive quanto a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como quanto a duração do mandato dos conselheiros respeitando o limite de 03 (três) anos.

**Art. 4º** - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho do Município, considera-se idoso qualquer pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 5º** - Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e deverão ter idade superior a 21 anos.

**Art. 6º** - A presente Lei, se necessário, será regulamentada através de decreto municipal.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados após indicação das entidades que representam, através de Decreto Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em 18 de dezembro de 2003.

  
**Gilmar de Souza Borges**  
**Prefeito Municipal de Fundão**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2003.

  
**Ueliton Luis Tonini**  
**Secretário Municipal de Administração**